CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 17 / 12 / 13
1º Secretário

PROCESSO Nº 0131/2013

PROJETO DE LEI N. º 043 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE: FICA INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, pelo exercício da atividade parlamentar destinada ao pagamento de despesas diretas indenizatórias de caráter não eventual, relacionadas ao exercício da função parlamentar realizadas pelo Vereador.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada por meio de Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 12 de Dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

LEONARDO RODRIGUES
Vereador PR

ALINE REZENDE
Vereador PRTB

MARCELO BATISTA
Vereador PMN

JÚLIO CEZAR MEDEIROS
Vereador PMDB

MIRIAN DOS REIS
Vereador PHS

SANDRO BARÉ
Vereador PDT

ABEL GALINHA
Vereador PDT

ADELINO DIAS
Vereador PSL

NIRA MOTA
Vereador PV

GUARDA ALEXANDRE
Vereador PCdoB

EDILBERTO VERAS
Vereador PP

FLÁVIO DO PADRE CÍCERO
Vereador PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 004 FLS.

EDVALDO DO SANTA TERESA
Vereador PRB

MÁRIO CÉSAR
Vereador PSDB

MANOEL NEVES
Vereador PRB

MASAMY EDA
Vereador PMDB

MAURICÉLIO GAROTO
Vereador PMDB

MAYARA FERREIRA
Vereador PMDB

PAULO DO RANCHO VITÓRIA
Vereador PSD

PAULO LINHARES
Vereador PP

SANDRO FOFOQUINHA
Vereador PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

JUSTIFICATIVA

A criação de verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio da atividade parlamentar. O exercício parlamentar deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do poder legislativo, constituindo-se notadamente na função legiferante, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza executiva e jurisdicional.

O exercício da vereança pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do edil deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

A possibilidade de criação de tal espécie de parcela indenizatória seja nominada de verba de gabinete, verba de pronto atendimento, verba de desempenho parlamentar e, mais recentemente, *verba indenizatória do exercício parlamentar*, esta deve ser tida tão somente como a fixação de um limite orçamentário para a realização de gastos desta natureza, comprovados e autorizados pelo agente ordenador que assumirá a responsabilidade de seus atos junto aos órgãos responsáveis de controle.

Pede e espera o necessário provimento do que ora se propõe.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

LEONARDO RODRIGUES
Vereador PR

ALINE REZENDE
Vereador PRTB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS.

MARCELO BATISTA
Vereador PMN

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS
Vereador PMDB

MIRIAN DOS REIS
Vereador PHS

SANDRO BARÉ
Vereador PDT

ABEL GALINHA
Vereador PDT

ADELINO DIAS
Vereador PSL

NIRA MOTA
Vereador PV

GUARDA ALEXANDRE
Vereador PCdoB

EDILBERTO VERAS
Vereador PP

FLÁVIO DO PADRE CÍCERO
Vereador PRTB

EDVALDO DO SANTA TERESA
Vereador PRB

MÁRIO CÉSAR
Vereador PSDB

MANOEL NEVES
Vereador PRB

MASAMY EDA
Vereador PMDB

MAURICÉLIO GAROTO
Vereador PMDB

MAYARA FERREIRA
Vereador PMDB

PAULO DO RANCHO VITÓRIA
Vereador PSD

PAULO LINHARES
Vereador PP

SANDRO FOFOQUINHA
Vereador PPS

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: FICA INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a verba indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, pelo exercício da atividade parlamentar destinada ao pagamento de despesas diretas indenizatórias de caráter não eventual, relacionadas ao exercício da função parlamentar realizadas pelo Vereador.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada por meio de Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3582

Quinta-feira
19 de Dezembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Fls.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.539, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica instituída a verba indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, pelo exercício da atividade parlamentar destinada ao pagamento de despesas diretas indenizatórias de caráter não eventual, relacionadas ao exercício da função parlamentar realizadas pelo Vereador.

Art. 2ºA presente Lei será regulamentada por meio de Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART 7º DA LEI Nº 1.487, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – LOA 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 7º.....
.....

1º A Lei Orçamentária será revisada conforme o índice de inflação definido pelo IPCA referente ao período do Exercício Financeiro de 2013, e fica o Poder Executivo autorizado a realizar a atualização da inflação com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) mediante Decreto.

§ 2º A atualização do índice inflacionário contemplará também o Poder Legislativo Municipal." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.541, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O PRÊMIO MUNICIPAL REFERÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR PROFESSORA DELACIR DE MELO LIMA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima, a ser concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Prêmio consiste no fomento, reconhecimento, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais da educação e toda a comunidade escolar, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º O Prêmio instituído por meio desta Lei será concedido, exclusivamente, às unidades da rede pública municipal.

§ 1º São modalidades de premiação:

I – transferência de recursos financeiros para a unidade da rede;

II – custeio de formação profissional para os servidores das unidades premiadas;

III – pagamento em dinheiro aos servidores das unidades premiadas.

§ 2º A transferência de que trata o parágrafo anterior será efetuada em conta bancária vinculada ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.

Art. 3º São objetivos do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima:

I – desenvolver uma cultura de autoavaliação;